



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/404/2005

Congonhas, 14 de outubro de 2005.

Exmo. Sr.
Múcio Corrêa Evangelista
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

Câmara Municipal de Congonhas
14 de outubro de 2005
Recebido em 14-10-05
Protocolo 17420
[Signature]

Senhor Presidente, *[MDCXCI]*

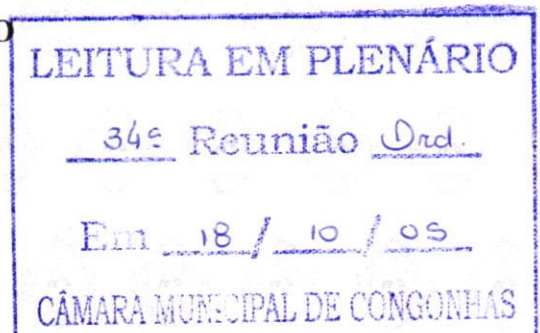
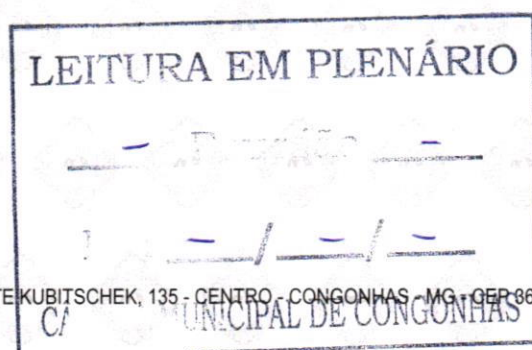
Encaminhamos Projetos de Leis abaixo relacionados para análise e votação dos Senhores Vereadores:

- 1- Autoriza o município de Congonhas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.
- 2- Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação à Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Signature]
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 092 /2005

507
19 10 05
17h20
Rm

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação à Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 592,00m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados) de propriedade do Município, localizada na Rua José Bento Pinheiro, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Área de 592,00m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), que divide pela frente com a Rua José Bento Pinheiro, numa extensão de 22,47m (vinte e dois metros e quarenta e sete centímetros); pelos fundos com 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros); pelo lado direito com 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros), com a mesma área consignada e lado esquerdo com o muro da Escola Municipal José Monteiro de Castro, numa extensão de 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros)”, conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista – ABOVIC. Para a construção de salão comunitário.

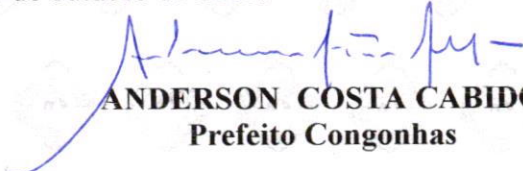
Art. 3º A donatária terá o prazo de 4 (quatro) anos para início e término da construção, sob pena de reversão do imóvel ao Município, vencido o prazo e de imediato, sem necessidade de interpelação e que lhe assista direito a qualquer indenização.

Art. 4º A ABOVIC fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de outubro de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

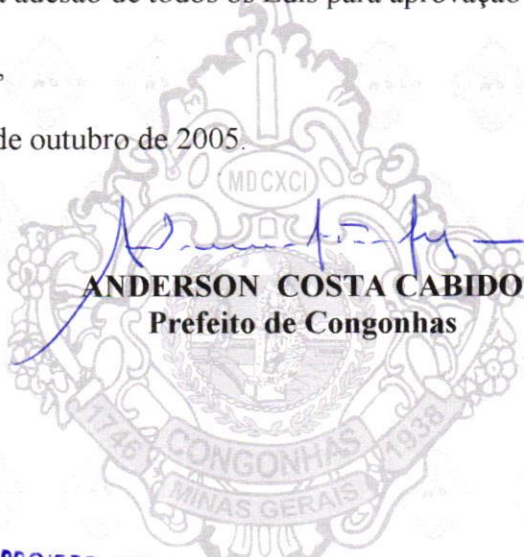
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresentamos projeto de lei visando a doação de área de terreno à ABOVIC, para a construção do salão comunitário que irá beneficiar e atender as necessidades dos moradores dos bairros Boa Vista, Complementação Boa Vista e mais circunvizinhança no sentido de melhorar as condições de vida dos moradores e promover a integração social e comunitária.

Contamos com a adesão de todos os Edis para aprovação de nossa proposta.

Atenciosamente,

Congonhas, 14 de outubro de 2005.



ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 092/2005
APROVADO EM uma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO *mornimal*
VOTAÇÃO 09 FAVORÁVEIS, - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 25 DE 10 DE 19 05
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 092/2005
APROVADO EM 02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO *mornimal*
VOTAÇÃO 09 FAVORÁVEIS, - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 12 DE 11 DE 19 2005
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

2003

Memorial Descritivo



Memorial descritivo de uma área situada no Bairro Residencial Boa Vista, Congonhas, MG.

De frente para a rua José Bento Pinheiro mede 22,47 (vinte e dois metros e quarenta e sete centímetros) e de fundo mede 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros).

Do lado direito mede 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros) confrontando com a mesma área consignada.

Do lado esquerdo mede 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros) e confronta com o muro da Escola Municipal José Monteiro de Castro igual área consignada.

Perfaz perímetro de 98,43 (noventa e oito metros e quarenta e três centímetros) cuja área mede 592,00m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados).

Congonhas, 24 de maio de 2005.


José Monteiro de Castro
10.00000



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Congonhas, 18/10/2005

Para leitura em Plenário

Fluvisa

Fluvisa

Congonhas, 19/10/2005

Do Procurador para análise
e emissão de parecer.

Fluvisa

Fluvisa



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 19 de outubro de 2005.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 092/2005 – desafeta área de terreno de sua característica institucional, autoriza doação a ABOVIC e dá outras providências.

PARECER

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Nessa perspectiva, pode o Poder Público firmar convênios de cooperação, instituir subvenções ou doar bens às entidades públicas e privadas que visem a prestação de serviços de interesse público.

A doação é instituto de direito civil segundo o qual uma pessoa, denominada doador, por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra, designando donatário, o que aceita. Em se tratando de pessoas jurídicas de direito público, a doação, para ser legítima, há de atentar às normas administrativas impostas pelo Direito Público.

Para concretizar-se a doação de imóvel público, com licitação dispensada por força do artl 17, § 4º da Lei 8.666/93 hão de ser observadas a autorização legislativa, avaliação prévia e existência de interesse público justificado, comprovado quando o ato praticado pelo Administrador Público é direcionado ao interesse da coletividade. Não ocorrendo, ato é nulo por desvio de finalidade.

De modo a preservar o interesse público, é lícito inserir a cláusula de reversão prevista no artigo 3º, caso não seja implementada a obra citada no parágrafo único do artigo 1º do projeto.

A legislação municipal dispõe o seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N 019/2005, de 31/08/05, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 12, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL diz:

“Art. 12 – São intransferíveis os bens imóveis públicos, edificados ou não, salvo os casos de implantação de programas de habitação popular, programas de geração de renda, mutirões, comodato, concessão de direito real de uso, implantação de empresas e doação a entidade de utilidade pública.” (Modificado pela Emenda à LOM nº 19/2005)

§ 1º - São também intransferíveis os bens imóveis públicos, edificados ou não, utilizados pela população, em atividade de lazer, esporte e cultura, os quais somente poderão ser destinados a outros fins, se o interesse público o justificar e mediante autorização legislativa.

§ 2º - [Revogado pela Emenda à LOM nº 005/92]

§ 3º - [Revogado pela Emenda à LOM nº 005/92]



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

§ 4º - No caso de doação às entidades declaradas de utilidade pública, a doação de imóvel será destinada à edificação de sua sede e/ou implantação de projetos sociais. [Inserido pela Emenda à LOM nº 016/2004]"

Art.2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

A legislação municipal prevê expressamente, a doação de imóvel para implantação de sua sede, quando a entidade é declarada de utilidade pública, o que por ser ente público, independente de declaração.

Aliás, a Lei 8.666/93 já prevê a alienação de bem imóvel para com autorização precedida de autorização legislativa, que assim preceitua:

Seção VI Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Solicitamos seja juntada a Lei que declarou de utilidade a entidade objeto do projeto.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 20/10/2005

As Comissões Permanentes
para análise e emissão
de relatórios.

Atenciosamente,

~~~~~



~~~~~



Câmara Municipal de Congonhas, 20 de outubro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ref.: Projeto de Lei nº 092/2005 que desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-se para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação à Associação dos Moradores dos bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto visa desafetar área de terreno de sua característica institucional, transferir para o patrimônio disponível do Município com a finalidade de doar para a Associação do bairro Boa Vista e Complementação Boa Vista, para construção de sua sede.

A matéria está devidamente justificada, o Executivo é competente para apresentá-la, sendo o projeto legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator


Adilson


Daniel



Câmara Municipal de Congonhas, 20 de outubro de 2005.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ref.: Projeto de Lei nº 092/2005 que desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-se para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação à Associação dos Moradores dos bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto trata de doação de área de terreno, para a Associação do bairro Boa Vista e Complementação Boa Vista, para construção de sua sede.

No âmbito desta Comissão não vislumbramos nenhum óbice para a aprovação da matéria.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mari



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 21/10/2005

Ào Plenário

Para única discussão e votação nominal na reunião ordinária de 25/10/2005.

Huêisa



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO CMC/Nº 306./2005

Ao
Plenário da Câmara de Vereadores
Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, vem, respeitosamente, a honrada presença de Vs.Ex^{as} expor e ao final requerer o que se segue:

Está incluído na "ordem do dia" desta sessão ordinária, para 2º turno de discussão e deliberação, o projeto de lei 086/2005, o qual versa sobre "DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A matéria mereceu análise do Procurador do Legislativo, tendo este concluído pela sua legalidade e constitucionalidade.

No parecer do ilustre Procurador não é identificado nenhum tipo de ressalva.

O projeto tramitou pelas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos, nas quais recebeu manifestações favoráveis.

Entretanto, a proposta não foi submetida ao crivo da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, mesmo diante da utilização de recursos públicos em sua execução.

Diz o texto mais atualizado do Art. 12, da LOM, verbis: "São intransferíveis os bens imóveis públicos, edificados ou não, salvo os casos de implantação de programas de habitação popular, programas de geração de renda, mutirões, comodato, concessão de direito real de uso, implantação de empresas e doação a entidade de utilidade pública."



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



A meu sentir, a hipótese de doação lançada no Projeto de Lei 086/2005, não está contemplada na exceção prevista no *caput* do Art. 12 da LOM.

Outromais, não há informações nos autos do retro citado Projeto que possa permitir aos membros desta Edilidade, aferir se a área institucional a ser desafetada está destinada a programas de preservação de preservação ambiental.

A Lei Orgânica do Município ainda estampa de forma clara e incisiva: "*Art. 158 – Cabe ao Poder Público:*

...
VII – implantar e manter áreas verdes de preservação permanente; Art. 162 – Observada a competência do Estado, o Município considerará como área a serem especialmente protegidas:

...
III – os parques e praças do município" ...

A julgar pelo fato de que o bem imóvel que se pretende doar pertence ao próprio município, sendo este, portanto, o ente doador, é de se notar que a norma a ser aplicada, *in casu*, é a que se encontra prevista no §1º do art. 17 da Lei n.º 8666/93.

Não podemos perder de vista, no entanto, que o requisito primordial que deve ser cumprido, em toda e qualquer alienação de bens imóveis ou móveis da Administração Pública, consiste na indispensável presença do interesse público. Assim determina, expressamente, o *caput* do art. 17 do Estatuto Federal Licitatório.

Para uma melhor compreensão da importância do interesse público, em todos os atos praticados pela Administração Pública, recorremos ao magistério do Prof. Diógenes Gasparini, que assim comenta: "*Resta, assim, saber o que é de interesse público. Este é o que se refere a toda a sociedade. É o interesse de todo o social, da comunidade considerada por inteiro. Nesse sentido, é a lição de De Plácio e Silva (Vocabulário Jurídico, 10 ed., Rio de Janeiro, Forense, vol.2, p.498) ao afirmar que "Ao contrário do particular, é o que se assenta em fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Está, pois, adstrito a todos os fatos ou a todas as coisas que se entendam de benefício comum ou para proveito geral, ou que se imponham para uma necessidade coletiva". É o "pertinente à sociedade como um todo", assegura Celso Antônio Bandeira de Mello. (...) É curial, portanto, que não se caracteriza como de interesse público o relativo a certo grupo de pessoas, a uma família, a uma sociedade civil, mercantil ou industrial, a um*



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



sindicato. Estes podem ter, como comumente têm, um interesse expressivo que, no entanto, não chega a ser de interesse público, dado não ter pertinência com toda a sociedade" (cf. in Direito Administrativo, 5ª ed., São Paulo, Saraiva, 2000, pp. 13 e 14).

Ante ao exposto, requiro a Vs.Ex^{as} vistas do projeto de lei 086/2005, o qual versa sobre "DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", a fim de dispor de mais tempo para buscar mais elementos que possam subsidiar e sustentar a proposta ora em debate.

Requeiro, porém, que a concessão das vistas seja precedida do envio da matéria à Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, para emissão do competente relatório.

Sala das Sessões aos 25 de outubro de 2005

[Assinatura]
Vereador Múcio Corrêa Evangelista

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
REJEITADO POR 05 votos contrários e 03 favoráveis
EM 25 / 10 / 05

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 26 outubro de 2005

A

Secretaria do Legislativo

Ref.: PL/CMC/092/2005, DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BOA VISTA E COMPLEMENTAÇÃO BOA VISTA PARA CONSTRUÇÃO DE SALÃO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhora Oficial

Determino seja expedida certidão contendo os seguintes esclarecimentos: detalhar se o projeto em epígrafe tramitou em regime de urgência especial, nos termos do art. 160, §§ 1º e 2º, do RI; detalhar o rito de tramitação obedecido pelo projeto em epígrafe, incluindo fases de discussão e deliberação em Plenário; detalhar se o projeto em epígrafe recebeu parecer de Redação Final ou se foi aprovado pelo Plenário o pedido de dispensa.

Determino a juntada de cópia das atas das reuniões de Comissões e Ordinárias, nas quais o projeto foi submetido a deliberação.

Determino a juntada, se houver, de cópia dos requerimentos de tramitação em regime de urgência e de dispensa da Redação Final, ambos devidamente aprovados pelo Plenário.

Após voltem os autos a esta Presidência.

Cumpra-se.

Vereador Múcio Corrêa Evangelista
Presidente da Câmara

Pauta de Reuniões
34ª Reunião Ordinária – Sessão Legislativa 2005
18 de outubro de 2005



1ª Parte

- Oração Pai Nosso
- Texto Bíblico
- Chamada dos Vereadores
- Leitura da ata da reunião anterior

Correspondências Executivo (Leitura)

Correspondências Diversas (Leitura)

Correspondências Vereadores (Leitura)

Pequeno Expediente

- Destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais superior a 5 minutos. O Vereador não poderá ser aparteado ou interrompido neste expediente. (art. 226, § 2º do RI).

Entrega da Moção de Aplauso:

Autor Vereador José Lúcio de Castro – para o SIME

Autor Vereador Adivar – Lizeth Braga

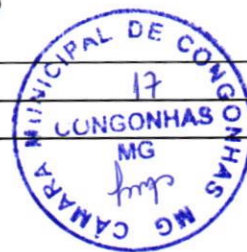
Grande Expediente

Os Vereadores usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público. (art. 226, § 3º do RI).

2ª Parte

Nº Projeto	Proponente	Ementa	Forma Votação	Quorum
Projeto de Lei nº 090/2005	Executivo	Autoriza abertura de crédito suplementar.	única discussão e votação	absoluta
Projeto de Lei nº 091/2005	Executivo	Autoriza aumento de créditos adicionais suplementares.	única discussão e votação	absoluta
Projeto de Lei nº 085/2005	Executivo	Dá nova redação ao inciso XI, do art. 2º da Lei nº 2.509, de 17 de junho de 2005.	1ª discussão e votação	Simplex
Projeto de Lei nº 086/2005	Executivo	Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	1ª discussão e votação	Quorum qualificado (2/3) (Art. 273, "d")
Projeto de Lei nº 087/2005	Executivo	Altera a Lei Municipal nº 2.514, de 1º de julho de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006.	1ª discussão e votação	

Pauta de Reuniões
35ª Reunião Ordinária – Sessão Legislativa 2005
25 de outubro de 2005



1ª Parte

- Oração Pai Nosso
- Texto Bíblico
- Chamada dos Vereadores
- Leitura da ata da reunião anterior

Correspondências Executivo (Leitura)

Correspondências Diversas (Leitura)

Correspondências Vereadores (Leitura)

Pequeno Expediente

- Destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais superior a 5 minutos. O Vereador não poderá ser aparteado ou interrompido neste expediente. (art. 226, § 2º do RI).

CONVOCADOS PARA REUNIÃO:

Secretária Municipal de Abastecimento de Desenvolvimento Rural – Sra. Gláucia Pedrosa
 Secretário Municipal de Governo – Arnaldo da Silva Osório

Grande Expediente

Os Vereadores usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público. (art. 226, § 3º do RI).

2ª Parte

Nº Projeto	Proponente	Ementa	Forma Votação	Quorum
Projeto de Lei nº 086/2005	Executivo	Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	1ª discussão e votação	Quorum qualificado (2/3) (Art. 273, "d")
Projeto de Lei nº 078/2005	Vereador Múcio	Proíbe a cobrança de tarifa pública na utilização do sanitário do Terminal Rodoviário Francisco Neves.	Única votação do parecer da Comissão LJRF	simples
Projeto de Lei nº 079/2005	Vereador Múcio	Dispõe sobre o exercício do poder de fiscalização dos Vereadores no Município de Congonhas e dá outras providências.	Única votação do parecer da Comissão LJRF	simples
Projeto de Lei nº 092/2005	Executivo	Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação à Associação dos moradores dos bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitária e dá outras providências.	Única discussão e votação (art. 240, inciso II)	Quorum qualificado (2/3) (Art. 273, "d")
Projeto de Lei nº 093/2005	Executivo	Autoriza o município de Congonhas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências	Única discussão e votação (art. 240, inciso II)	Quorum qualificado (2/3) (Art. 273, "n")



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



CERTIDÃO 124/2005

Certificamos, para os devidos fins que o **Projeto de Lei nº 092/2005** que desafeta a área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza doação à Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e dá outras providências, tramitou em regime de urgência devido a um equívoco da Secretaria que aplicou o solicitado através do ofício de encaminhamento dos projetos o regime de urgência para os dois projetos, no entanto, o pedido era somente referente ao projeto de lei do item 1 e não fazia referência ao projeto de lei do item 2. O projeto teve a seguinte tramitação: foi protocolado na recepção da Câmara sob o número 507, no dia 14 de outubro de 2005; entrou na Secretaria na mesma data; foi lido em Plenário em 18 de outubro de 2005; enviado ao Procurador do Legislativo na data de 19 de outubro de 2005 que emitiu parecer na mesma data; parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, em 20 de outubro de 2005; parecer da Comissão de obras e Serviços Públicos, pela aprovação da matéria, em 20 de outubro de 2005; incluído na pauta da 35ª reunião ordinária de 25 de outubro de 2005, para única discussão e votação nominal, por ter sido colocado em regime de urgência foi aplicado o art. 76 da LOM "o Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto que dependa de dois terços dos membros da Câmara"; c/c art. 240 do RI "terão uma única discussão as seguintes matérias: II – as que se encontram em regime de urgência simples"; tendo sido aprovado em única discussão e votação por 09 votos (Adivar, João Lourenço, Eduardo, Dêlcio, Múcio, José Lúcio, Gilvando, Vanderlei e Evandro). Este projeto não recebeu parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente à redação final, conforme determina o art. 166 do Regimento Interno, bem como não houve requerimento solicitando a dispensa de tal parecer, portanto será encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final. Certificamos ainda, que a pauta da reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2005 foi conferida pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Múcio Corrêa Evangelista, logo após foi publicada.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de outubro de 2005.


MARIÂNGELA AMÂNCIO RESENDE
Oficial do Legislativo


HELOISA MARGARIDA FREITAS DE SOUZA
Oficial do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/404/2005

Congonhas, 14 de outubro de 2005

Exmo. Sr.
Múcio Corrêa Evangelista
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG



Assunto: Encaminhamento.

Câmara Municipal de Congonhas
Protocolo 506
Recebido em 14 de 10 de 2005
Número 17420

Senhor Presidente, MDCXCI

Assinatura do Responsável

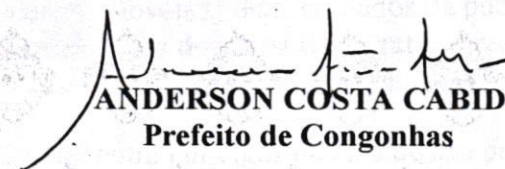
Encaminhamos Projetos de Leis abaixo relacionados para análise e votação dos Senhores Vereadores:

1- Autoriza o município de Congonhas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências, **EM RÉGIME DE URGÊNCIA**.

2- Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação a Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

LEITURA EM PLENÁRIO

LEITURA EM PLENÁRIO

34ª Reunião Ord.

Em 18 / 10 / 05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Tributação, Finanças e Orçamento; Educação, Cultura e Patrimônio Histórico; Saúde e Assistência Social. Dos onze dias do mês de outubro, do ano dois mil e cinco, reuniram-se as Comissões, para análise, discussão e emissão de parecer, em conjunto, sobre os Projetos de Leis 090/2005 que autoriza abertura de crédito suplementar e 091/2005 - que autoriza aumento de créditos adicionais suplementares. Foram apresentados relatórios favoráveis aos respectivos projetos, aprovados pelos presentes. Para mais a tratar, encerrou-se a reunião. *Mundo de Oliveira, Roberto, Evangelho, Rastorff, Sander, [illegible] e [illegible] Rêgo.* *[Assinatura]*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Nos primeiros dias do mês de outubro de dois mil e cinco, reuniu-se esta comissão para analisar os seguintes projetos: projeto de lei nº 085/2005 que dá nova redação ao inciso XI do art. 2º da Lei 2.509, de 17 de junho de 2005, o Relator apresentou relatório favorável à aprovação do projeto e os membros votaram de acordo com as conclusões do relator. Projeto de lei nº 086/2005 que desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-se para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, o Relator apresentou relatório favorável à aprovação do projeto e os membros votaram de acordo com o relator. Projeto de lei nº 089/2005 que altera a Lei Municipal nº 2.514, de 1º de julho de 2005, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006, o Relator apresentou relatório favorável à aprovação do projeto e os membros votaram de acordo

com o relator. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião. Vanderlei

Gilvanildo

Everardo

João Lourenço

José Lúcio

Délcio



Comissão de Obras e Serviços Públicos. Dos dias do mês de outubro de dois mil e cinco, reuniu-se esta comissão para analisar os seguintes projetos: projeto de lei nº 085/2005, o Relator apresentou relatório favorável à aprovação do projeto e os membros votaram de acordo com o relator. Projeto de lei nº 086/2005, o Relator apresentou relatório favorável à aprovação do projeto e os membros votaram de acordo com o relator. Projeto de lei nº 087/2005, o Relator apresentou relatório favorável à aprovação do projeto e os membros votaram de acordo com o relator. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião. João Lourenço

Gilvanildo

Délcio

José Lúcio

Vanderlei

~~Everardo~~

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e cinco, às dez horas, reuniu-se esta Comissão para analisar as seguintes matérias: projeto de lei nº 078/2005 que proíbe a cobrança de taxa pública na utilização do sanitário do Terminal Rodoviário Francisco Alves, o relator apresentou relatório contrário à aprovação da matéria, por entender ser o projeto ilegal e inconstitucional; os membros votaram de acordo com as conclusões do relator. Projeto de lei nº 079/2005 que dispõe sobre o exercício do poder de fiscalização dos vereadores no Município de Congonhas e dá outras providências, o relator

materia, por entender ser o projeto ilegal e inconstitucional e os membros votaram de acordo com as conclusões do relator. Projeto de lei n: 092/2005 que desajeta área de terreno de sua característica institucional, transfere -a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação à Associação dos moradores dos bairros Boa Vista, Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e dá outras providências, o relator apresentou relatório favorável à aprovação do projeto e os membros votaram de acordo com as conclusões do relator. Projeto de lei n: 093/2005 que autoriza o município de Congonhas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o desenvolvimento e dá outras providências, o relator apresentou relatório favorável à aprovação da matéria e os membros votaram de acordo com as conclusões do relator. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião. Vanderlei Adivan Gilvardo Eduardo João Lourenço Délcio Evandro



Comissão de Obras e Serviços Públicos, das vinte e duas do mês de outubro de dois mil e cinco, reuniu-se esta Comissão para analisar as seguintes matérias: projeto de lei n: 092/2005, o relator apresentou relatório favorável à aprovação da matéria e os membros votaram de acordo com as conclusões do relator. Projeto de lei n: 093/2005, o relator apresentou relatório favorável à aprovação da matéria e os membros votaram de acordo com as conclusões do relator. Nada mais havendo a tratar encerrou a reunião. João Lourenço Gilvardo Délcio José Lúcio Eduardo Vanderlei

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento,
nos vinte dias do mês de outubro de dois mil
e cinco, reuniu-se esta Comissão para analisar
o projeto de lei nº 093/2005, o relator apresentou
relatório favorável à aprovação da matéria e
os membros votaram de acordo com as con-
clusões do relator. Nada mais havendo a tra-
tar encerrou-se a reunião. Gilvando Dilcio
Vanderlei Eduardo João Lourenço



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 outubro de 2005

A

Secretaria do Legislativo

Ref.:PL/CMC/092/2005, DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BOA VISTA E COMPLEMENTAÇÃO BOA VISTA PARA CONSTRUÇÃO DE SALÃO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhora Oficial

Preliminarmente, invoco o disposto no art. 42, II e XXI, "h" e "i", todos do RI, para determinar a revogação do despacho de fls...., subscrito pela Oficial do Legislativo.

No mérito, constata-se pela Certidão emitida pelas Oficiais da Secretaria da Câmara, que não existe pedido de tramitação da matéria em epígrafe em regime de urgência.

Portanto, o fato da Secretaria ter dado encaminhamento distinto daquele previsto no RI, mesmo que equivocadamente, não legaliza o processo de formação da Lei. Pois, ato nulo não gera efeitos.

Assim, o projeto sob debate deverá enfrentar segundo turno de discussão e votação, nos termos dos arts. 241 e 256, ambos do RI.

Após, se aprovada a proposta, a mesma deverá ser encaminhada à CLJRF, para emissão de parecer de redação final, conforme impõe os arts. 166 e 274, também do RI.

Cumpra-se.

Vereador Múcio Corrêa Evangelista
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Congonhas, 31/10/2005

Jo Plenário

Para 2ª discussão e votação
nominal na reunião ordi-
nária de 12/11/2005.

Pelo(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 03/11/2005.

Do Presidente.

Favor despachar.

Clc *[Signature]* cgl

A Comissão de Legislação
Posterior e Redução Final.
Do Presidente.

Emitir parecer de
Redução Final, Art 166
e 274, RI.

Jun, 03/11/2005

[Signature]

Múcio Corrêa Evangelista
Presidente





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 03 de novembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final .

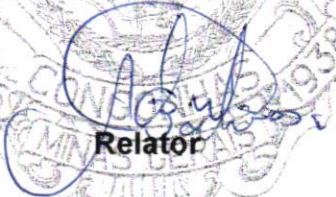
Ref.: Projeto de Lei nº 092/2005 – Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação à Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e dá outras providencias.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 092/2005, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator

Por as conclusões

/ /

/ /

//

//

Barbosa

Phyllis

[Signature]

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 078/2005.

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio do Município, autoriza doação à Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 592m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), de propriedade do Município, localizada na Rua José Bento Pinheiro, contendo os seguintes limites e confrontações.

- Área de 592m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), que divide pela frente com a Rua José Bento Pinheiro, numa extensão de 22,47m (vinte e dois metros e quarenta e sete centímetros), pelos fundos com 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros), pelo lado direito com 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros), com a mesma área consignada e lado esquerdo com o muro da Escola Municipal José Monteiro de Castro, numa extensão de 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros), conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de novembro de 2005.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 078/2005.

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio do Município, autoriza doação à Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 592m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), de propriedade do Município, localizada na Rua José Bento Pinheiro, contendo os seguintes limites e confrontações.

- Área de 592m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), que divide pela frente com a Rua José Bento Pinheiro, numa extensão de 22,47m (vinte e dois metros e quarenta e sete centímetros), pelos fundos com 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros), pelo lado direito com 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros), com a mesma área consignada e lado esquerdo com o muro da Escola Municipal José Monteiro de Castro, numa extensão de 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros), conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista – ABOVIC, para a construção de salão comunitário.

Art. 3º A donatária terá o prazo de 4 (quatro) anos para início e término da construção, sob pena de reversão do imóvel ao Município, vencido o prazo e de imediato, sem necessidade de interpelação e que lhe assista direito a qualquer indenização.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 4º A ABOVIC fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de novembro de 2005.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA

**Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas**

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 04 novembro de 2005

A

Secretaria do Legislativo

Ref.: PL/CMC/092/2005, DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BOA VISTA E COMPLEMENTAÇÃO BOA VISTA PARA CONSTRUÇÃO DE SALÃO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhora Oficial

Determino a juntada da cópia da ata da reunião ordinária que aprovou o em 2º turno de discussão e votação e cópia da ata do parecer de Redação Final da CLJRF, ambos do projeto em epígrafe, nos presentes autos.

Determino ainda, juntada da cópia do texto da Lei sancionada e promulgada, também nos presentes autos.

Após, voltem os autos a esta Presidência.

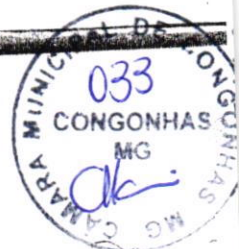
Cumpra-se.

Vereador Múcio Corrêa Evangelista
Presidente da Câmara

Comissão de Tributação, Finanças e Organiza-
 ções vinte dias do mês de outubro de dois mil
 e cinco, reuniu-se esta Comissão para analisar
 o projeto de lei nº 093/2005, o relator apresentou
 relatório favorável à aprovação da matéria e
 os membros votaram de acordo com as con-
 clusões do relator. Nada mais havendo a tra-
 tar encerrou-se a reunião. *Gilberto* *União*

pta da reunião conjunta das Comissões de Legislação,
Justiça e Educação, Obras e Serviços Públicos, Saúde e
Assistência Social; Educação, Cultura e Patrimônio Histórico e
Tributação; Finanças e Orçamento. Nos primeiros dias
do mês de novembro reuniram-se as Comissões para
análise, discussão e emissão de parecer em conjunto
sobre o projeto de lei 098/2005 - cria e insere cargos no
Anexo I da Lei 1.347, de 29 de maio de 1992. Foi a-
presentado relatório favorável, aprovado pelos membros
das Comissões. Após isso, encerrou-se a
reunião. Mendes

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - dos três dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, reuniu-se a referida comissão para emissão de parecer sobre a redação final acerca dos projetos de leis nºs 092, 093 e 078/2005, em cumprimento às normas regimentais vigentes. Foi aprovada a redação final dos respectivos projetos. Sendo mais a conter, findou-se a reunião. Minutos Assinados
O Presidente do Conselho Municipal de Educação
~~Adilson~~
e aprovado parecer favorável também sobre o projeto de lei nº 097/2005. Minutos / PLEA Resolva: O relatório do projeto de lei nº 097/2005, foi anulado tendo em vista estar



2, ainda em tramitação, tendo sido aprovado em sessão
no dia primeiro de novembro, apenas o pedido de urgência
do Senhor Prefeito Municipal. *João Carlos*

e
do e
da

ca

no

x-

os

co

2

2

ca

-

ca

is

is

todo

2



imento Rural, Sr. Glaucia Pedrosa, atendendo requerimento do Vereador Vandeli, para postar esclarecimentos sobre o fechamento do matoado, o licão e sobre as pastas a que responde como secretária. Após esclarecidas as dúvidas dos vereadores pela secretária e nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a reunião.

No primeiro dia do mês de novembro de dois mil e cinco, às dez e quinze horas e quinze minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Congonhas para a 355ª Reunião ordinária, presidida pelo Vereador Múcio Ávila Evangelista e secretariada pelo Vereador Ademar Eduardo Barbosa. Feita a chamada, verificou-se a presença de todos os vereadores. Após leitura da ata da reunião anterior foi aberta discussão, não havendo vereadores que quisessem discutir ou modificar, foi encaminhada aprovada. Correspondências do Executivo: Ofício Pmc/segov/437/2005, encaminhando o Projeto de Lei nº 098/2005 - Que anexa artigos no Anexo I, da Lei nº 1847, de 29 de maio de 1992, de autoria do Executivo. Em votação o pedido de urgência do Projeto foi aprovado com o voto contrário do Vereador Vandeli. Ofício Pmc/segov/440/2005, em resposta ao Ofício nº orc/0444/2005, Indicação nº 071/2005, de autoria do Vereador Eduardo. Ofício Pmc/segov/438/2005, em resposta ao Ofício nº orc/1416/2005. Requerimento nº 266/2005, de autoria do Vereador Elyandro. Ofício Pmc/segov/439/2005, em resposta ao Ofício nº orc/1449/2005, Requerimento nº 290/2005, de autoria do Vereador Múcio. Ofício nº Pmc/segov/441/2005, em resposta ao Ofício nº orc/1391/2005, Requerimento nº 244/2005, de autoria do Vereador Múcio. Correspondências Diversas: Comitê da Escola Municipal "Michael Pereira de Souza" para a apresentação da Peça Teatral "A busca da quina boa", no Cine Teatro Lusa, dia 02/11. Comitê da Prefeitura de Congonhas para participar do projeto grandes exatours, dia 09/11, às 19 horas, no Colégio Nossa Senhora da Piedade. Comitê do Governador Aécio Neves, para o encontro "Minas no Caminho



unanimidade. Requerimento verbal do Vereador Eduardo requerendo ao Executivo a prorrogação do prazo do encerramento do concurso público por mais três semanas e seja feito um estudo entre o Legislativo, o Povo, o Departamento Jurídico e o Departamento Pessoal, de outros casos como os citados no projeto de lei nº 098/2005 - aprovado por unanimidade. Requerimento verbal do vereador Vanderci, solicitando seja convocada a Secretaria Municipal de Educação para falar sobre todas as designações na área da educação. Após discussão, o proponente retirou o requerimento. Requerimento verbal do Vereador Múcio, solicitando seja convocada a Secretaria Municipal de Educação para prestar esclarecimentos sobre o concurso público - rejeitado por 03 votos contrários (Eduardo, Adilson e Elanado), 01 abstenção (João Buarque) e 01 voto favorável (Vanderci). Requerimento verbal do Vereador Elanado, requerendo a MRS que providencie a colocação de bueiros na beirada da linha do Trem de Fumo, no bairro Boa Vista, próximo ao término da Rua São Paulo - aprovado por unanimidade. Moção de Felicitação verbal de autoria do Vereador Elanado, ao Padre João Carlos Chermi, para que tenha sucesso em sua nova paróquia - aprovada com abstenção do Vereador Vanderci. Requerimento verbal do Vereador Múcio, requerendo que o Projeto de lei nº 097/2005 seja analisado em regime de urgência, conforme solicitado pelo Povo - aprovado por unanimidade. Moção de Aplauso nº 072/2005, de autoria do Vereador Vanderci, ao Pastor Waterson e aos membros da Igreja Nacional do Nome Senhor Jesus Cristo pela atuação em nossa comunidade - aprovada por unanimidade. Moção de Aplauso nº 074/2005, de autoria do Vereador Múcio, a Sr. Miriam Patroas, pela organização eficiente e pelo tratamento simpático e educado dedicado aos participantes da 1ª Conferência da Cultura de Congonhas, realizada dias 28 e 29 de outubro, na Romaria - aprovada por unanimidade. Moção de Aplauso nº 075/2005, de autoria do Vereador Múcio, aos servidores públicos municipais de Congonhas, aliares do Sin-

dicion, pela passagem do Dia do Servidor Público, comemorado dia 28 de outubro - aprovada por unanimidade. Moção de Pesar n: 093/2005, de autoria do Vereador Vandulci, aos familiares da Sra. Maria Siqueira Julio Coelho Leal, pelo seu falecimento ocorrido dia 29 de outubro - aprovada por unanimidade. Leitura do Projeto de Lei n: 099/2005 - Dispõe sobre as reclamações relativas à prestação de serviços públicos, de autoria do Vereador Múcio. Em seguida, foi convidada a falar a Sra. Dileza Nunes Abreu, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que falou sobre o andamento dos trabalhos do Conselho. Após, interrompeu-se a reunião, em atendimento ao Requerimento n: 315/2005, para que as comissões permanentes emitam parecer no projeto de Lei n: 098/2005. Retornando aos trabalhos, passou-se para a Segunda Parte: Projeto de Lei n: 092/2005 - Dispõe sobre o turno de sua característica institucional, transfere a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação à Associação dos moradores das bairrais Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e de outras providências, de autoria do Executivo. Aprovado em 2ª discussão e votação nominal por 08 votos dos Vereadores João Lourenço, Eduardo, Epilandro, Adilson, Vandulci, Elinaldo, Múcio e José Lúcio. Projeto de Lei n: 093/2005 - Autoriza o Município de Congonhas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e de outras providências, de autoria do Executivo - Aprovado em 2ª discussão e votação nominal por 07 votos favoráveis dos Vereadores João Lourenço, Eduardo, Epilandro, Adilson, Vandulci, Elinaldo e José Lúcio e uma abstenção do Vereador Múcio, com a mesma justificativa da 1ª votação. Esclarecendo que estes projetos foram colocados para 2ª discussão e votação porque o pedido de urgência do Projeto não foi votado pelo Plenário. Projeto de Lei n: 098/2005 - Cria e Insere cargos no anexo I, da Lei n: 1847, de 29 de maio de 1992, de autoria do Executivo - Em votação o pedido de in-

gimcia do Puzito foi aprovado com o voto contrário do leu-
der Vandulci. Em votação, o projeto foi aprovado em única
discussão e votação simbólica por 07 votos. Pequeno Expe-
diante: O leuader Vandulci falou sobre o requerimento que fez
pedindo ao Executivo que fosse enviado a esta casa copia do
extrato bancário do Fundo Municipal de Trânsito, obtendo res-
posta que não havia esta conta, que estava de pedir ao líder
que cobre do Puzito para onde está indo o dinheiro se não está
de este fundo. O leuader Evarado falou sobre o dia das finanças e
sobre o problema da MRS, na altura do Bairro Boa Vista, pedin-
do providências ao puzito para terminar a obra e evitar um
problema grave no futuro, se vier a ocorrer o descalçamento
de terra. O leuader Eduardo falou sobre o problema da obra
na Rua São Paulo e que devido as chuvas a casa do Sr. Sérgio
Velloso foi inundada pelas águas, causando prejuízos, devendo se
indenizado. Nada mais a tratar, o Presidente encerra a ses-
são.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.558, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005.

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação à Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 592m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados) de propriedade do Município, localizada na Rua José Bento Pinheiro, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Área de 592m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), que divide pela frente com a Rua José Bento Pinheiro, numa extensão de 22,47m (vinte e dois metros e quarenta e sete centímetros); pelos fundos com 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros); pelo lado direito com 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros), com a mesma área consignada e lado esquerdo com o muro da Escola Municipal José Monteiro de Castro, numa extensão de 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros)”, conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista – ABOVIC. Para a construção de salão comunitário.

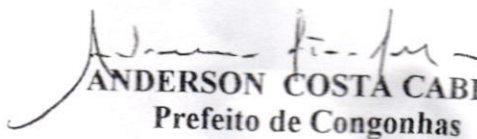
Art. 3º A donatária terá o prazo de 4 (quatro) anos para início e término da construção, sob pena de reversão do imóvel ao Município, vencido o prazo e de imediato, sem necessidade de interpelação e que lhe assista direito a qualquer indenização.

Art. 4º A ABOVIC fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 592
Recebido em 25 de 11 de 2005
Hora 15h40

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 29/11/2005.

Arquive - se.

Múcio Corrêa Evangelista
Presidente

